



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

DECRETOS

DECRETO Nº 170, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR (PMSSS) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXII, combinado com o art. 39, § 3º, e no art. 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

CONSIDERANDO que é direito dos servidores públicos a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, cuja disciplina integra o regime jurídico-administrativo instituído por cada ente federado;

CONSIDERANDO que o Município não possui empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do item 1.2.1.1 da Norma Regulamentadora nº 01, obrigam os órgãos públicos que possuam empregados celetistas, o que não afasta a conveniência de adotá-las como referência técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir, em caráter regulamentar, lacunas do Estatuto dos Servidores quanto ao gerenciamento de riscos ocupacionais, ao controle médico da saúde dos servidores e ao fornecimento de equipamentos de proteção;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Saúde do Trabalhador, executada pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, com o apoio do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande (CEREST/CG),

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde e Segurança do Servidor (PMSSS), no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó, com a finalidade de promover e proteger a saúde e a integridade física dos servidores e de prevenir acidentes em serviço e doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 2º O PMSSS abrange:

- I – os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II – os ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança;
- III – os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e
- IV – os servidores de outros entes cedidos ao Município, enquanto em exercício neste.

Parágrafo único. As medidas de prevenção do PMSSS serão integradas às de empresas contratadas que executam serviços nos ambientes de trabalho do Município, cabendo aos respectivos contratos prever o dever da contratada de observar a legislação aplicável a seus empregados.

Art. 3º O PMSSS rege-se pelo regime jurídico-administrativo dos servidores municipais e adota como referências técnicas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as de nº 01, 06, 07, 09, 10, 15, 17, 18, 21, 24, 35 e 38, no que forem compatíveis com a natureza do serviço público.

Parágrafo único. A adoção das referências técnicas de que trata o *caput* não altera a natureza jurídica do vínculo dos servidores nem importa sujeição do Município ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º São princípios do PMSSS:

- I – a prevenção, com prioridade das medidas de proteção coletiva sobre as de proteção individual;
- II – a integralidade da atenção à saúde do servidor, articulada com a rede do Sistema Único de Saúde;
- III – a participação dos servidores na identificação dos riscos e na definição das medidas de prevenção;
- IV – a transparência e o registro documental das ações; e
- V – a proteção dos dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São objetivos do PMSSS:

- I – identificar os perigos e avaliar os riscos ocupacionais a que estão expostos os servidores, por cargo, função e ambiente de trabalho;
- II – implementar medidas de eliminação, redução e controle dos riscos;
- III – monitorar a saúde dos servidores expostos a riscos, por meio de exames ocupacionais;
- IV – assegurar o fornecimento gratuito, regular e documentado de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- V – promover a capacitação dos servidores em saúde e segurança no trabalho;
- VI – registrar, investigar e notificar os acidentes em serviço e as doenças relacionadas ao trabalho; e
- VII – promover ações de educação e promoção da saúde do

servidor.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 6º São instrumentos do PMSSS:

- I – o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais do Servidor (PGR-Servidor);
- II – o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Servidor (PCMSO-Servidor);
- III – o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, inclusive para fins de caracterização da insalubridade e da periculosidade previstas no Estatuto dos Servidores;
- IV – a Ficha Individual de Controle de Entrega de EPI e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Uso de EPI;
- V – a Comunicação de Acidente em Serviço (CAS); e
- VI – o Plano Anual de Capacitação em Saúde e Segurança do Servidor.

Seção I

Do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais do Servidor

Art. 7º O PGR-Servidor será elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e conterá, no mínimo:

- I – o inventário de riscos ocupacionais, com a caracterização dos ambientes e dos processos de trabalho, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos por grupo de exposição similar, cargo ou função;
 - II – as avaliações quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessárias; e
 - III – o plano de ação, com as medidas de prevenção, os responsáveis e o cronograma de implementação.
- § 1º** O PGR-Servidor abrangerá todos os estabelecimentos do Poder Executivo municipal e priorizará, em sua primeira edição, as atividades de limpeza urbana, de serviços em eletricidade, de serviços funerários e cemiteriais, de obras e manutenção e de atenção à saúde.

§ 2º O PGR-Servidor será revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração relevante nos processos ou ambientes de trabalho, ocorrência de acidente grave ou indicação do PCMSO-Servidor.

Seção II

Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Servidor

Art. 8º O PCMSO-Servidor será elaborado e coordenado por médico com especialização em Medicina do Trabalho, com base nos riscos identificados no PGR-Servidor, e compreenderá a realização dos seguintes exames ocupacionais, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):

- I – admissional, sem prejuízo da inspeção médica prevista no Estatuto dos Servidores;
- II – periódico;
- III – de retorno ao trabalho, após afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;
- IV – de mudança de risco ocupacional; e
- V – de desligamento, quando aplicável.

§ 1º O coordenador do PCMSO-Servidor elaborará relatório analítico anual, com dados agregados e anonimizados, a ser apresentado à Comissão de que trata o art. 13.

§ 2º Os prontuários médicos dos servidores ficarão sob a guarda do médico coordenador, observados o sigilo profissional e a Lei nº 13.709, de 2018, sendo comunicada à Administração apenas a conclusão quanto à aptidão para a função.

§ 3º Os exames complementares poderão ser realizados na rede municipal de saúde, quando disponíveis, sem prejuízo de sua contratação.

Seção III

Dos Equipamentos de Proteção

Art. 9º O Município fornecerá gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento e com Certificado de Aprovação válido, bem como vestimentas de trabalho e dispositivos de proteção contra intempéries e radiação solar, nos casos de atividades a céu aberto.

§ 1º A entrega será registrada na Ficha Individual de Controle de Entrega de EPI, com a indicação da data, do equipamento, da quantidade, do número do Certificado de Aprovação e da assinatura do servidor, que firmará o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Uso de EPI.

§ 2º O equipamento danificado, extraviado ou com prazo de validade vencido será substituído imediatamente.

§ 3º Os kits de equipamentos por cargo e a periodicidade de reposição serão definidos em portaria do titular da secretaria responsável pela lotação dos servidores, com base no PGR-Servidor.

Art. 10. São deveres do servidor, no âmbito do PMSSS:

- I – usar os equipamentos de proteção fornecidos durante a execução das atividades que os exijam;
- II – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e comunicar à chefia qualquer alteração que os torne impróprios para uso;
- III – submeter-se aos exames ocupacionais previstos no PCMSO-Servidor;
- IV – participar das capacitações para as quais for convocado; e
- V – comunicar imediatamente à chefia os acidentes em serviço de que for vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A recusa injustificada ao cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui infração funcional, apurada na forma do Estatuto dos Servidores, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Dos Acidentes em Serviço e das Doenças Relacionadas ao Trabalho

Art. 11. O acidente em serviço será comunicado pela chefia imediata, por meio da Comunicação de Acidente em Serviço (CAS), até o primeiro dia útil seguinte à sua ocorrência, à unidade de gestão de pessoas e à Vigilância em Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Vigilância em Saúde do Trabalhador procederá à notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), nos casos previstos na legislação sanitária, e, com o apoio do CEREST/CG, à investigação do acidente ou da doença relacionada ao trabalho.

§ 2º As conclusões da investigação serão encaminhadas à Comissão de que trata o art. 13 e subsidiarão a revisão do PGR-Servidor.

§ 3º A caracterização do acidente em serviço para fins de licença e demais direitos observará o disposto no Estatuto dos Servidores e na legislação previdenciária aplicável.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Referência Técnica em Saúde do Trabalhador, prestará apoio técnico ao PMSSS, inclusive para a realização de ações de promoção da saúde, de vigilância em ambientes e processos de trabalho e de educação permanente, na forma do Plano Anual de Ação em Saúde do Trabalhador.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Fica instituída a Comissão Municipal de Saúde e Segurança do Servidor (CMSSS), de caráter consultivo e de acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que a coordenará;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente a Referência Técnica em Saúde do Trabalhador;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- e
- VI – 2 (dois) representantes dos servidores, sendo ao menos 1 (um) ocupante de cargo operacional, indicados pela entidade representativa da categoria ou, na sua falta, eleitos pelos servidores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Prefeito.

§ 2º A CMSSS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou em caso de acidente grave.

§ 3º A participação na CMSSS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Compete à CMSSS:

- I – acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do PGR-Servidor e do PCMSO-Servidor;
 - II – propor medidas de prevenção e prioridades do plano de ação;
 - III – acompanhar o fornecimento de equipamentos de proteção e as capacitações;
 - IV – analisar os relatórios de acidentes em serviço e o relatório analítico anual do PCMSO-Servidor; e
 - V – propor ao Prefeito normas complementares para a execução deste Decreto.
- Art. 15.** Compete aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de suas pastas:
- I – implementar as medidas do plano de ação do PGR-Servidor;
 - II – assegurar o fornecimento e o registro de entrega dos equipamentos de proteção;
 - III – liberar os servidores para a realização dos exames ocupacionais e das capacitações; e
 - IV – comunicar os acidentes em serviço na forma do art. 11.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação de empresa especializada para a elaboração do PGR-Servidor, do PCMSO-Servidor e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, bem como para a coordenação do PCMSO-Servidor e a realização dos exames ocupacionais, observada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

- I – 30 (trinta) dias, para a designação dos membros da CMSSS;
- II – 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão da primeira edição do PGR-Servidor e do PCMSO-Servidor; e
- III – 12 (doze) meses, para a realização dos exames periódicos de todos os servidores abrangidos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 08 de outubro de 2026

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Constitucional

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20261014094920 **Data da publicação:** 14/10/2026

Registro no sistema: 14/10/2026 10:00:18

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE

Nº 00018/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº 00018/2025.

Aditamento: Prorrogação de prazo de contrato. Prorrogação: 20/05/2027. CT Nº 61/2025 - INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, - 2º Aditivo. Valor original do contrato: R\$ 313.319,02.

Assinatura: 30.04.26.

Publicada e Autorizada por: WILLIAM CLAUBER MATILDES
GONÇALVES

Código da Matéria: 20261014042908 **Data da publicação:** 14/10/2026

Registro no sistema: 14/10/2026 16:31:14